



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº3005/2025

14 de outubro de 2025

1171ª Sessão Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que esta subscreve, Dr. João Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO.

Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de pavimentação asfáltica do trecho final da **Rua Rouxinol, em sua totalidade, situada no Bairro Jardim Cachoeira**, Município de Francisco Morato/SP.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como objetivo atender antiga reivindicação dos moradores do Bairro Jardim Cachoeira, que enfrentam diariamente sérios transtornos em razão da precariedade das vias mencionadas.

Os trechos citados encontram-se em condições inapropriadas de circulação, gerando dificuldades para o tráfego de veículos e pedestres, comprometendo o transporte escolar, a segurança viária e o acesso de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, transporte coletivo, ambulâncias e viaturas.

Cumpre salientar que a pavimentação asfáltica não se trata de mero benefício localizado, mas sim de medida de interesse público, pois promove:

- I – Melhoria da mobilidade urbana e do escoamento do tráfego local;
- II – Redução de poeira, lama e alagamentos, trazendo mais qualidade de vida à população;
- III – Valorização imobiliária e incentivo ao desenvolvimento econômico da região;

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA, 55 - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

IV – Cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, e art. 37 da Constituição Federal).

Além disso, a medida está em consonância com o Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual e com a política de urbanização e infraestrutura prevista na Lei Orgânica do Município, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar condições adequadas de acessibilidade e mobilidade.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que adote as providências cabíveis para a pavimentação asfáltica dos trechos mencionados, priorizando a execução no cronograma de investimentos em infraestrutura.

Francisco Morato 14, de outubro de 2025.

VEREADOR DR. JOÃO PAULO

Vice-Presidente da Câmara Municipal.
Membro: Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Plenário Vereador Gilvan do Nascimento

“Em tudo daí graças, porque esta é a vontade de Deus em Cristo Jesus para convosco.”

(1 Tessalonicenses 5:18)